



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O ANO DE 2024, DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Fátima – PR, da Legislatura do ano de 2021 a 2024, para o ano de 2024, no percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, atendendo o disposto no art. 3º da Lei 2.218/2020 que estabeleceu os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024 para Câmara Municipal de Nova Fátima-PR.

Art. 2º - Com o índice da atualização monetária disposto no artigo 1º, o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Nova Fátima – PR, fica fixado em parcela única mensal de **R\$ 4.716,73 (quatro mil setecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)**.

§1º - Ao Presidente da Câmara Municipal será observado os limites constitucionais previstos no artigo 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 e art. 2 da Lei Municipal n. 2.218/2020.

§2º – Com o índice da atualização monetária disposto no artigo 1º e o limite constitucional previsto no artigo 29, inciso VI, alínea “a” o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em parcela única mensal de **R\$ 6.051,08 (seis mil e cinquenta e um reais e oito centavos)**.


§3º – Caso o limite constitucional previsto no artigo 29 inciso VI, alínea “a” da CF/88 venha a ser alterado pelo aumento dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Paraná, o subsídio do Presidente poderá ser alterado até o índice previsto no caput do artigo 1º desta lei, por meio de Portaria do Presidente.

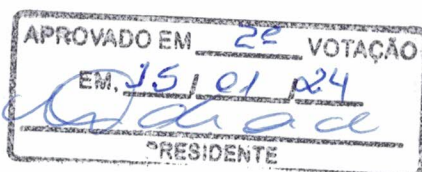
Art. 3º - O percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) disposto no artigo 1º desta lei, refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC-IBGE, no período de 1º janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE JANEIRO DE 2024.


Márcio César de Andrade
Presidente


Benício Barbosa dos Santos
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 006/2024

Tendo em vista a previsão na Lei 2218 de 2020 que estabeleceu os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024 para Câmara Municipal de Nova Fátima-PR, de que os subsídios dos Vereadores possam ser reajustados se os vencimentos dos servidores também obtiverem reajustes, utilizando sempre, o mesmo índice, entendemos por bem apresentar o presente pedido de concessão de reajuste das perdas salariais, utilizando o INPC relativo ao ano de 2023.

Apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Por isso, a revisão Geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do art. 29, VI.

Dessa forma, considerando a obrigatoriedade constitucional desta casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do INPC-IBGE, tido como índice inflacionário oficial, contam os Signatários com a colaboração dos demais Edis para aprovação da matéria em pauta.

Rogando por sua aprovação, agradecemos.

Nova Fátima, 11 de janeiro de 2024.

Márcio César de Andrade

Presidente

Benício Barbosa dos Santos

1º Secretário